

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CRIMINOLOGIA I**

**URSULA SPISSO MONTEIRO BRITTO
FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Ursula Spisso Monteiro Britto – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-523-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito Penal. 3. Processo penal e criminologia. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil). CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA I

Apresentação

A pesquisa apresentada no Poster neste grupo foi bastante interessante e relevante, além de suscitar o estudo de futura alteração legislativa, o pesquisador Matheus Gomes Araújo, apresentou o trabalho intitulado “TERMO INICIAL DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STF ACERCA DO TRÂNSITO EM JULGADO APLICADO AO MENOR EM CONFLITO COM A LEI”, cujo objetivo foi o de analisar a possibilidade de iniciar a execução das medidas socioeducativas e de proteção aos menores em conflito com a lei antes do trânsito em julgado da sentença que lhes impôs, haja vista o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade da execução provisória das sanções penais aplicadas em virtude do princípio da presunção da inocência.

Sem dúvida essa é uma temática que demanda acompanhamento de estudo e aprofundamento, nesse sentido, os Coordenadores do Grupo de Poster do trabalho acima indicado vê como notória a contribuição que a temática oferece no âmbito acadêmico e prático no dia a dia dos pesquisadores.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos – Universidade de Franca

Prof. Doutoranda Ursula Spisso Monteiro Britto – FADISP

COVID-19 NO SISTEMA PRESIDÁRIO BRASILEIRO: DA INDIFERENÇA ÀS MEDIDAS CONCRETAS NO CENÁRIO PANDÊMICO BRASILEIRO

Carolline Leal Ribas¹
Cynthia Sirlaine Ferreira

Resumo

1. Introdução

Não se desconhece que no Brasil a situação precária dos presídios é drama que há muito tempo cerca os cidadãos. No que tange às condições humanas nesses locais, a situação se agrava mais ainda, especialmente em um contexto em que recursos orçamentários são escassos e delimitados pelo princípio da reserva do possível. Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 trouxe uma série de direitos sociais como obrigações impositivas ao Estado a fim de se garantir a efetividade dos princípios da igualdade e da universalização, o que abrange, por decorrência lógica, os presídios brasileiros.

Dentre esse rol, o art. 196 da CF/88 trouxe o direito à saúde, o qual impõe ao Poder Público, qualquer que seja a extensão institucional em que atue no plano de na organização federativa, a efetivação desse dever constitucional. Acontece que há muito tempo já se sabe que a situação de violação massiva e generalizada de direitos fundamentais nos presídios ocorre no Brasil, o que, inclusive levou ao reconhecimento do estado de coisas inconstitucional pelo STF na ocasião do julgamento da ADPF 347.

No contexto da pandemia, passou-se a prezar ainda mais pela concretização do direito à saúde nos presídios de modo a não tornar a legislação brasileira uma mera “tábula rasa” no que tange à efetivação de direitos fundamentais. É nesse contexto que o presente trabalho se justifica, na tentativa de analisar quais medidas foram adotadas pela Administração Pública a fim de se amenizar as atrocidades causadas pela Pandemia.

2. Problema de pesquisa

A COVID-19 é a doença provocada pelo novo coronavírus, vírus estes que causam doenças que variam do resfriado comum a doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). Os efeitos do coronavírus, como pode se ver, atingem toda a população, e de forma mais precisa, para o problema de pesquisa deste trabalho, a população carcerária. Sabe-se que o que agrava ainda mais o risco e o impacto potencial da entrada do coronavírus nas prisões é o perfil de saúde das populações carcerárias, que tende a ser significativamente menor quando comparado com a comunidade em geral.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Como já reconhecido, inclusive pelo STF, a superlotação dos presídios constitui um dos obstáculos mais fundamentais para proporcionar ambientes de detenção seguros e saudáveis, de acordo com os direitos humanos fundamentais. Ainda há que se falar, não somente dos presos, mas os agentes e profissionais de saúde que trabalham nas prisões estão igualmente expostos a um maior risco de infecção. Desta forma, o presente trabalho pretende trazer uma revisão bibliográfica sobre situação atual das penitenciárias, e o contexto da Covid, no intuito de se apreciar quais medidas concretas foram adotadas de forma geral no sentido de garantir uma vida mais digna aos presos e se efetivar o direito à saúde tal como previsto na Constituição federal.

3. Objetivo

O presente estudo tem como objetivo abordar sobre as medidas que os presídios adotaram frente a pandemia enfrentada pelo covid-19, estabelecendo um paralelo com o estado de coisas inconstitucional reconhecido pelo STF na ADPF 347 MC/DF. Para tanto, pretende-se analisar a forma pela qual autoridades competentes agiu, bem como quais medidas foram tomadas para a prevenção da contaminação, higienização dos ambientes, isolamento dos possíveis contaminados.

4. Método

Para o desenvolvimento deste trabalho, optou-se por uma metodologia de cunho revisional e bibliográfico, trazendo informações da Organização Mundial de Saúde, Departamento Penitenciário Nacional, e levantamentos sobre decisões recomendadas pelos tribunais e magistrados à adoção de medidas preventivas à propagação do novo coronavírus no âmbito do sistema penitenciário. Ademais, foi feita uma análise crítica ADPF 347 MC/DF, julgada pelo STF em 2015, que reconheceu “situações de risco e a proteção à vida e à integridade pessoal, psíquica e moral de pessoas privadas de liberdade em várias penitenciárias do país (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2015)

5. Resultados alcançados

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional- DEPEN, no Brasil há mais de 750 mil brasileiros encarcerados. Diante deste cenário, e do que se sabe sobre a efetividade do isolamento social para a prevenção da doença, dados demonstram que o público em restrição de liberdade vem evoluindo o montante em uma curva ascendente, portanto, essa atenuação do quadro lotacional ocorreu em razão de novos fatores na busca de combate a pandemia, como por exemplo a publicação da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020, que, entre outras deliberações, trouxe a recomendação da concessão do regime domiciliar aos sentenciados em cumprimento de pena no regime semiaberto e aberto, bem como a reavaliação das prisões de

indivíduos que se enquadrassem no grupo de risco da doença.

Diversas outras ações implementadas de prevenção como a suspensão de algumas atividades, suspensão das visitas presenciais, entre outros, o que inibiu significativamente a propagação do vírus dentro do ambiente carcerário. (DEPEN BRASIL, 2019)

No tocante as audiências, para que todos os direitos dos presos fossem resguardados, foram normatizados com o judiciário, assim como os demais atendimentos dentro da Unidade Prisional, no qual o art. 1º da Cartilha de orientação RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 554, DE 15 DE JULHO DE 2022, fixa expressamente que ficam mantidas no âmbito das unidades prisionais, a modalidade remota, ou seja, por meio de videoconferência, como alternativa para a execução dos atendimentos técnicos, atendimentos jurídicos por advogados constituídos, atividades do conselho disciplinar, reuniões da comissão técnica de classificação, a assistência religiosa e atividades de políticas sobre drogas. No entanto, as Unidades Prisionais que não possuem recursos específicos para a realização dessas atividades poderão realizá-las de maneira convencional/presencial.

Nota-se que foi feito um grande trabalho para a prevenção da disseminação do Covid-19 no sistema penitenciário, no entanto foram registrados muitos óbitos em todo o Brasil. Sob essa visão é importante fomentar o debate sobre a necessidade de serem efetivadas políticas públicas eficazes, eficientes e apropriadas mesmo em um cenário de insuficiência de recursos que observamos em todo o sistema, mas com o objetivo de sempre estar em busca do melhor apoio àqueles que o esperam.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário, COVID-19, Direito à saúde

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. Plenário. ADPF 347 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9/9/2015. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665> Acesso em 25 ago. 2022

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020. Aplica ao sistema prisional as medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do coronavírus no Estado de Minas Gerais. Publicação: 17/3/2020 DJe: 16/3/2020.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. CARTILHA DE

ORIENTAÇÃO RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 554, DE 15 DE JULHO DE 2022. Disponível em <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/2022/Julho/RESOLUCAO-SEJUSP-N-554.pdf> Acesso em 30 ago. 2022

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Sobre o levantamento Nacional. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso 28 ago. 2022